LEI MUNICIPAL Nº 3.806/2026

Ementa: *"Institui o PROGRAMA TRILHAR - Trajetórias de Reconhecimento e Incentivo à Excelência na Educação Municipal, no âmbito do Município de Belo Jardim, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Jardim, o **TRILHAR - Trajetórias de Reconhecimento e Incentivo à Excelência na Educação Municipal**, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos Professores que estejam em regência de classe, Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e Servidores Comissionados, Efetivos e Contratados da Secretaria de Educação, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 2º Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, considerando:

I – a meta específica para cada unidade escolar sendo aferida através do desempenho dos estudantes na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE (anualmente) e Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB (anos ímpares) e fluxo escolar;

II – a participação dos estudantes na realização das avaliações externas, SAEB e SAEPE;

III - a melhoria do fluxo escolar (taxa de aprovação) dos aprendentes nas diferentes séries do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

Art. 3º O TRILHAR terá periodicidade anual e equivalerá, no máximo, ao valor de vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado.

Art. 4º O TRILHAR será devido a partir do cumprimento de metas, conforme critérios estabelecidos em Decreto regulamentador, sendo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da meta será do aumento da participação dos estudantes na realização das avaliações externas, SAEB e SAEPE;

II – 50% (cinquenta por cento) da meta será do desempenho dos estudantes na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE (anualmente) e Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB (anos ímpares);

III – 25% (vinte e cinco por cento) da meta será da melhoria do fluxo escolar (taxa de aprovação) dos aprendentes nas diferentes séries do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais.

Parágrafo único. O pagamento do TRILHAR deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas na LOA do Município de Belo Jardim.

Art. 6º O incentivo financeiro do Projeto TRILHAR possui natureza indenizatória, eventual e transitória, não se incorporando à remuneração dos agentes públicos para quaisquer fins, não constituindo base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 25 de junho de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000352

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/06/30000352

Número / Ano	000352/2026
Data / Horário	30/06/2026 - 08:50:59
Ementa	LEI MUNICIPAL Nº 3.806/2026: “Institui o PROGRAMA TRILHAR - Trajetórias de Reconhecimento e Incentivo à Excelência na Educação Municipal, no âmbito do Município de Belo Jardim, e dá outras providências."
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	3
Emitido por	alan